



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária municipal.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula/TCU 264/2011, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por inexigibilidade justifica-se por se tratar de um serviço técnico especializado em assessorar juridicamente a Prefeitura Municipal de Barcarena, levando em consideração o disposto na Súmula 264/2011 –TCU, trazendo ao município notória especificação técnica.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **D R DOS VALES EIRELLI-ME**. Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula/TCU 264/2011, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total fixado pela prestação dos serviços foi de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais). O preço é totalmente compatível com o valor de mercado, conforme comprovado por cópia de contratos em anexos ao termo de referência.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2016:**

**02 - Prefeitura Municipal de Barcarena**

**02.09 - Secretaria Municipal de Finanças**

04.123.0092.2.038 | Manutenção da Secretaria Municipal de Receita

3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria



**PARAGRAFO ÚNICO:** Os registros contábeis serão executados de acordo com a lei orçamentária vigente.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO**

O presidente da Comissão de Licitação do **Município de BARCARENA/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Súmula 264/2011 - TCU para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar a D R DOS VALES EIRELLI-ME, como contratada.

BARCARENA/PA, 29 de Dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Waldemar Cardoso Nery Júnior**  
*Comissão Permanente de Licitação*

*Presidente*  
Waldemar Cardoso Nery Junior  
Presidente da CPL  
Decreto Nº 0320/2016 GPMB